



**TERMO DE CONTRATO Nº 20/AMLURB/2017**

**PROCESSO nº 8310.2017/0000296-9**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2016**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01**

**OBJETO: Aquisição de Microcomputadores para Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, conforme ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Edital de Pregão em epigrafe.**

A AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, com sede na Rua Azurita, 100 – Canindé – São Paulo - SP, São Paulo - SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.359.708/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS EDUARDO BALOTTA BARROS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 153.312.938-08, portador da Carteira de Identidade nº 20.242.592-7, doravante denominada CONTRATANTE, e (a) **LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 94.316.916/0005-22, sediado(a) na, em Brasília – DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ALEXANDER COSTA BARCELOS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2035263058, expedida pela (o) SSP-PC-RS e CPF nº 594.509.830-20, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de microcomputadores tipo estação de trabalho, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão eletrônico e seu Termo de Referência, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
02	Microcomputador Dell Optiplex 7050 SFF	UNIDADE	126	R\$ 4.430,00	R\$ 558.180,00



**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 11/12/2017 e encerramento em 10/12/2018, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 558.180,00** (quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente nº **81.10.15.122.3024.2100.4.4.90.52.00** – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana/Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Administração da Unidade – Equipamentos e Material Permanente – Tesouro Municipal.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

**8. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidores designado pela CONTRATANTE.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

15.1 Fica eleito o foro desta Comarca, mais precisamente juízo privativo das varas da Fazenda Pública, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 08 de dezembro de 2017.

  
**CARLOS EDUARDO B.B. OLIVEIRA**

**Chefe de Gabinete**

**AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

**CONTRATANTE**

  
**ALEXANDER COSTA BARCELOS**

**LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.**

**CONTRATADA**



**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Demi Fani*  
Cargo: *gerente*  
RG: *16370128-3*

Nome: *Etelvina de S. Rodrigues*  
Cargo: *Síndica Divisa*  
RG: *24.718.926-1*